



**Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, E A **EMPRESA LUCIVANI LORENZATTO GASPARI**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, DA LEI 10.520 DE 17/07/2002 E DECRETO Nº 308/2005.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO** Estado de Santa Catarina, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.886.006/0001-50, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. PAULO CESAR BARP, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Tilmann, Bairro Santa Inês, neste município de Quilombo-SC, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LUCIVANI LORENZATTO GASPARI**, com na Rodovia SC-157, km 54, Quilombo-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.564.156/0001-56, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** em decorrência do Processo de Licitação Nº. 33/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2017, homologado em 28/07/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações e ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina tipo “C” e Óleo Diesel S10).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Processo de Compra Nº 33/2017, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos) ao litro da gasolina tipo “C” e R\$ 3,00 (Três reais ao litro do óleo diesel S10), totalizando para este contrato o valor de R\$ 7.999,20 (Sete mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

4.2 - O pagamento será efetivado por ordem Bancária, no seguinte prazo: até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, através de seu responsável.



**Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

5.2 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a prestação do serviço, objeto deste contrato, não será reajustado, podendo haver revisão contratual na ocorrência de fato que justifique o desequilíbrio econômico-financeiro mediante aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo para entrega dos combustíveis é de 30 (trinta) dias, e terá vigência de 28/07/2017 a 27/08/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.042	TRANSPORTE DE PACIENTES/FMS	3.3.90.00 0.1.02	R\$ 4.436,40
2.045	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE/FMS	3.3.90.00 - 0.1.02	R\$ 1.037,40
2.050	ATENDIMENTO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE-SAMU	3.3.90.00 0.1.02	R\$ 690,00
2.078	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA/FMS	3.3.90.00 0.1.02	R\$ 1.316,70
2.086	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE/FMS	3.3.90.00 0.1.66	R\$ 518,70

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 – Os combustíveis somente serão considerados devidamente aceitos após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

8.2 - No caso de não aceitação dos combustíveis pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição/ou reparação do mesmo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



**Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

10.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) entrega do objeto licitado fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) a sub-contratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



**Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- 11.1.1 - Advertência;
- 11.1.2 - Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 11.1.3 - Suspensão do direito de licitar junto a **CONTRATANTE** por até dois (02) anos;
- 11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 11.1.5 - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, 28 de julho de 2017.

P/CONTRATANTE

Paulo César Barp
Secretário Municipal da Saúde

P/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Taffarel Antonio Simon
CPF: [REDACTED]

Nome: Eleni Segalla Farias
CPF: [REDACTED]



**Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 36/2017
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO
Contratada.: LUCIVANI LORENZATTO GASPARI
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Valor : 7.99920 (Sete mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
Vigência.....: Início : 28/07/2017 Término : 27/08/2017.
Dotação.....: 2.042-2.045-2.050-2.078-2.086 3.3.90.00 0.1.02-0.1.66/38

QUILOMBO, 28 de julho de 2017.

**PAULO CÉSAR BARP
Secretário Municipal da saúde**